



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

Despacho nº 0005/2026

**Excelentíssimo Senhor
Rafael Vieira Faria
Presidente da Câmara Municipal
Pedro Leopoldo-MG**

Pedro Leopoldo, 11 de fevereiro de 2026.

Ao setor de compras e contratos

Assunto: Inexigibilidade para contratação de direta

Analizando os autos do Processo Licitatório nº 17/2025, Processo de Compra nº 24/2025, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 4/2025, instaurado com a finalidade de contratação direta da empresa Licito Guru Tecnologia e Educação Ltda., inscrita no CNPJ nº 59.743.095/0001-86, para fornecimento de licença institucional da plataforma de inteligência artificial Licito.Guru-Plano Premium-, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 59.976,00.

A contratação pretendida foi precedida de regular processo administrativo, devidamente autuado, instruído e formalizado, em observância ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, constando dos autos Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar elaborado nos termos do art. 18, §1º, Termo de Referência, justificativa técnica para a dispensa da elaboração de mapa de riscos, estimativa de preços compatível com o mercado, comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira, parecer jurídico favorável e decisão fundamentada do Agente de Contratação reconhecendo a hipótese de inexigibilidade, além de ampla documentação de habilitação e qualificação da empresa a ser contratada.

No que se refere ao enquadramento legal, a contratação encontra respaldo no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que restou plenamente caracterizada a inviabilidade de competição. A exclusividade do fornecedor foi demonstrada de forma inequívoca por meio de certidão expedida pela Associação Brasileira das Empresas de Software -ABES-, bem como por declaração formal de exclusividade, comprovando que a empresa Licito Guru Tecnologia e Educação Ltda. é a única desenvolvedora, titular dos direitos autorais e responsável pela comercialização exclusiva, em todo o território nacional,



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

da solução Licito.Guru, não havendo, portanto, pluralidade de fornecedores aptos a disputar o objeto.

Tal circunstância atende integralmente ao entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, no sentido de que a inexigibilidade de licitação é juridicamente admissível quando demonstrada, de forma documental e objetiva, a inviabilidade de competição, especialmente nos casos de fornecedor exclusivo, sendo dispensável a simulação de disputa ou a realização de pesquisas meramente formais.

Quanto à instrução técnica, o Estudo Técnico Preliminar analisou adequadamente a necessidade administrativa, as alternativas de mercado disponíveis, os impactos operacionais e os resultados pretendidos, demonstrando que a solução escolhida é a mais adequada para o atendimento do interesse público, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No tocante à justificativa para a não elaboração de mapa de riscos específico, verifica-se que a decisão administrativa observou o princípio da proporcionalidade, considerando a natureza da contratação, a baixa complexidade operacional do objeto, a inexistência de riscos relevantes associados à execução e o fato de se tratar de serviço continuado prestado integralmente em ambiente digital.

Observa-se, ainda, que o Termo de Referência contempla cláusulas relativas à execução, fiscalização, gestão contratual, sanções administrativas, recebimento do objeto e pagamento, em estrita conformidade com os arts. 106, 117, 140, 141 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurando mecanismos adequados de controle, acompanhamento e responsabilização.

Diante de todo o exposto, constatada a legalidade do procedimento, a adequada motivação dos atos administrativos, a demonstração do interesse público envolvido, a compatibilidade do preço, a regular instrução processual e o atendimento às exigências da Lei nº 14.133/2021, **RATIFICO**, com fundamento no art. 74, inciso I, c/c art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação referente ao Processo Licitatório nº 17/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

Em consequência, **AUTORIZO** a contratação da empresa Licito Guru Tecnologia e Educação Ltda., pelo valor total de R\$ 59.976,00, pelo prazo de 12 (doze) meses, determinando a adoção das providências necessárias à formalização do instrumento contratual, à designação do gestor e fiscais do contrato, bem como à publicação do presente ato, na forma da legislação vigente

Posto isso, encaminho o processo para o setor de compras e contratos para dar andamento do processo.

Atenciosamente,



Rafael Vieira Faria – Rafa
Vereador do Município de Pedro Leopoldo